



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2013

Autoriza o Executivo Municipal a promover incentivo fiscal com a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQUE a empresas prestadoras do transporte coletivo urbano no Município de Juazeiro-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover incentivo fiscal com a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a empresas prestadoras do transporte coletivo urbano no Município de Juazeiro-BA.

Parágrafo único. A isenção concedida por esta Lei terá vigência até dezembro de 2014, contados da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2013.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município